ESP-INSTITUTO DE SAUDE

Contrato 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	90180-ESP-INSTITUTO DE SAUDE	EDNA DE SOUZA RODRIGUES	16/10/2026 10:57 (v 0.2)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Ainda não definida		

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Administrativo n° 024.00119562/2026-96

Minuta de Contrato nº 09/2026, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto de Saúde e empresa....., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 04 (quatro) projetores multimídia para atendimento das necessidades do Instituto de Saúde, incluindo os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

A Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Instituto de Saúde, doravante designada **Contratante**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 590, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01314-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 46.374.500/0046-96, neste ato representado pelo Diretor Técnico de Saúde III, Sra. Edilaine Faria de Moura Villela, RG 44.325.983-5, CPF: 324.230.488-82, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, doravante denominada Contratante, e a empresa: , inscrita no CNPJ sob o nº , sediado na Rua , telefone: () e-mail: , doravante designada **Contratada**, neste ato representado pelo Sr. , RG: , CPF: , celebram o presente Termo de Contrato, por meio de Pregão Eletrônico nº - Participação Ampla, fundamentada pelo Artigo 28, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, acordam entre si, o presente Contrato, visando a contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 04 (quatro) projetores multimídia para atendimento das necessidades do Instituto de Saúde, incluindo os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. **Cláusula Primeira - Objeto**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 04 (quatro) projetores multimídia para atendimento das necessidades do Instituto de Saúde,

incluindo os serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (15 meses)
1	Serviço de locação de equipamento audiovisual	12556	meses	15	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **Contratado**, observados, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado justificativa, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Haja manifestação expressa do **Contratado** quanto ao interesse na prorrogação do contrato, 2.2.5. Seja comprovado que o **Contratado** mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN.

2.3. O **Contratado** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado caso o **Contratado** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e as condições para a conclusão, a entrega, a observação e o recebimento do objeto contratual, estão definidos no Termo de Referência, que constitui anexo e parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação previsto é de R$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais), conforme pesquisa de preços realizada.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente à locação dos 04 (quatro) projetores será efetuado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após o ateste da execução contratual pela fiscalização, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6.2. Para fins de pagamento, será considerada a efetiva disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso, podendo ser aplicada glosa proporcional ao período em que permanecerem indisponíveis por motivo imputável ao Contratado, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, irregularidade na execução contratual ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Contratado será comunicado para que promova a devida regularização, ficando o respectivo prazo suspenso até o saneamento da pendência, sem ônus ao Contratante.

6.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação e ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a legislação aplicável.

6.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. **Parágrafo Primeiro**

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente mediante a aplicação do índice IPC/IPCO, constante no site:www.cadterc.sp.gov.br, no qual encontram detalhadas as políticas e diretrizes para contratação de serviços de caráter contínuos de uso comum.

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
• P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
• IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Segundo

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Segundo será contada a partir de janeiro/2026, que será considerado como o mês de referência dos preços.

Parágrafo Terceiro

Caso a seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições Contratada de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contrantante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Contratado**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Disponibilizar as informações necessárias e viabilizar o acesso da equipe do **Contratado** aos locais de instalação e execução dos serviços, observados os procedimentos internos do Instituto de Saúde.

8.1.3. Receber e verificar os equipamentos e os serviços executados, observando os prazos, as condições e as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

8.1.4. Notificar o **Contratado**, por escrito, sobre falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificados nos equipamentos ou na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis, às expensas do Contratado, quando de sua responsabilidade.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de representante ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências e solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.1.6. Comunicar ao **Contratado** as ocorrências de indisponibilidade ou mau funcionamento dos projetores, bem como solicitar os serviços de suporte técnico, manutenção ou remanejamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos ao **Contratado**, desde que cumpridas as condições contratuais, nos prazos e na forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.8. Aplicar ao **Contratado**, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

8.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

8.1.10. Analisar e decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo **Contratado**, observados os pressupostos legais, a documentação necessária e os prazos previstos na legislação aplicável.

8.2. O **Contratante** não responderá por compromissos assumidos pelo **Contratado** com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do **Contratado**, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis ao **Contratante**.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **Contratado** deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos meios, custos e despesas necessários à adequada execução do objeto, observadas as especificações e condições da contratação.

9.2. Disponibilizar e manter os 04 (quatro) projetores multimídia em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

9.3. Executar os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos, conforme as solicitações e a programação acordada com o **Contratante**, observados os prazos, os locais indicados e as normas de segurança aplicáveis.

9.4. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações decorrentes de vícios, desgaste incompatível com o uso normal ou problemas de funcionamento não atribuíveis ao **Contratante**.

9.6. Providenciar, quando necessário e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, a substituição temporária ou definitiva dos equipamentos que não puderem ser reparados no prazo previsto, de modo a minimizar a interrupção dos serviços.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações solicitadas relacionadas à execução contratual.

9.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, quando a urgência da situação exigir, qualquer ocorrência anormal, falha, acidente ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto.

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive durante a instalação, a desinstalação, o remanejamento e a manutenção dos equipamentos, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Contratante** exclua ou reduza essa responsabilidade.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável.

9.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pelo **Contratante** ou quando exigidos pela legislação aplicável.

9.12. Quando não for possível verificar a regularidade fiscal por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, apresentar a documentação comprobatória pertinente, conforme exigido pela legislação aplicável e solicitado pelo **Contratante**.

9.13. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade executada em desacordo com as especificações técnicas, com as normas de segurança ou com as boas práticas aplicáveis, ou que represente risco a pessoas ou ao patrimônio.

9.14. Cumprir as normas de segurança, os procedimentos de acesso e as demais regras internas do **Contratante** aplicáveis à execução dos serviços nas dependências do Instituto de Saúde.

9.15. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratado e observando a legislação aplicável à proteção de dados e à confidencialidade das informações.

9.16. Cumprir, durante a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado pelo Contratante.

9.17. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos e dos recursos necessários à execução do objeto, observadas as hipóteses legais que autorizem a revisão ou alteração contratual.

9.18. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável à contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo **Contratado,** das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, observados os requisitos, as condições e os critérios previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) **Advertência**, quando o **Contratado** der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

b) **Multa**, na forma e nos percentuais estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições legais, nos termos do § 7º do referido artigo.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme o art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O **Contratante** deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas nos cadastros competentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma e nas condições previstas no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Os débitos do **Contratado** perante o **Contratante**, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão ou entidade ao Contratado, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, observada a legislação aplicável e, quando cabível, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante decisão formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se, quando cabível, as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Caso a operação mencionada no item anterior implique mudança da pessoa jurídica contratada, eventual alteração subjetiva deverá ser previamente analisada e, se juridicamente admissível, formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais aplicáveis.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos; e

III - apuração de eventuais indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida a indenização cabível, mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Nas hipóteses legalmente cabíveis, o **Contratante** poderá:

I - executar a garantia contratual, caso tenha sido exigida e prestada, para satisfação de multas e demais obrigações abrangidas pela garantia, observadas as condições legais e contratuais; e

II - reter os créditos eventualmente devidos à **Contratada**, até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, observados os requisitos e limites previstos na legislação, especialmente no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **Contratado** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas pessoas, observadas as disposições do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **Contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **Contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por ser o foro da sede da Administração **Contratante**, para dirimir quaisquer questões que decorrem deste Termo de Contrato, que puderem ser solucionados por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observadas as disposições do artigo 92, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, outubro de 2026.

Contratante	Contratada
Edlaine Faria de Moura Villela	RG: 44.325.983-5

Testemunhas:

Bianca de Mattos Santos	Jaci Antônia da Costa
RG: 26.495.673-4	RG.:
Diretor Técnico II - CGA/IS	Diretor Técnico I

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.